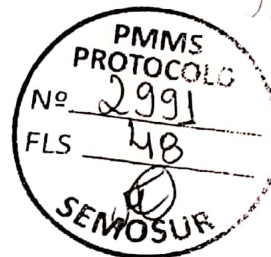




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.690/2021 =

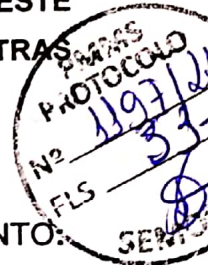


Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19 / 11 / 2021.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO "ASTOLPHO", NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento "ASTOLPHO", no perímetro urbano desta Cidade e Comarca, localizado na Rua Sebastião Rizzo, bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, de propriedade da empresa FREITAS E ASTOLPHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 38.184.213/0001-93.

Art. 2º. A rede de distribuição de água potável, esgotamento sanitário com edificação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), drenagem, meio-fio e calçamento nas ruas e praças do aludido loteamento correrão por conta do loteador e de acordo com as normas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras.

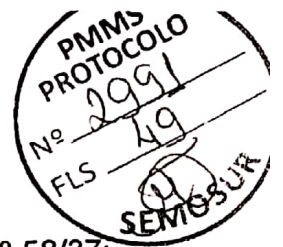
Art. 3º. O sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser executado através de materiais previamente autorizados e de acordo com as normas do SAAE deste Município.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o escoamento de dejetos sanitários nos córregos e riachos que cortam a região do loteamento, pois caracteriza crime ambiental passível de sanções penais, previstas na Lei Nº 9.605/98 e as demais aplicáveis à situação.

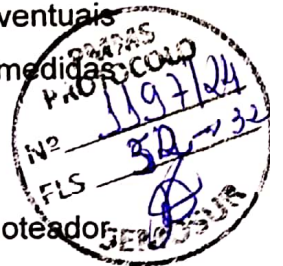
Art. 4º. O Loteador se obriga a manter desimpedidas a todo tempo as faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário e as faixas não edificáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL



Art. 5º. Deverá o loteador obedecer as normas encartadas no Decreto-Lei Nº 58/37; Decreto-Lei Nº 1.608/39; Lei Nº 649/49; Lei Nº 4.380/64; Lei Nº 4.591/64; Lei Nº 4.778/65; Lei Nº 4.864/65; Decreto-Lei Nº 271/67; Lei Nº 5.532/68; Decreto-Lei Nº 745/69; Decreto-Lei Nº 981/69; Lei Nº 6.014/73; Lei Nº 6.434/77; Lei Nº 6.530/78; Lei Nº 6.709/79; Lei Nº 6.766/79; Lei Nº 9.267/96; Lei Nº 10.932/04, sob pena de não o fazendo, haver a cassação do presente alvará e encaminhamento de eventuais irregularidades ao Ministério Público Estadual e/ou Federal para adoção de medidas cabíveis e pertinentes.



Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exigir do loteador, em defesa dos futuros adquirentes, cronograma com duração máxima de 02 (dois) anos, acompanhado de instrumento de garantia de execução das obras de rede de distribuição de água potável, esgotamento sanitário e demais obras necessárias ao Loteamento.

Parágrafo Único – A queda no arruamento para facilitar a drenagem pluvial, bem como o alinhamento de todas as ruas e nivelamento de meio-fio correrão a conta do loteador.

Art. 7º. Para efeitos de garantias do cumprimento das obras acima mencionadas, ficam todos os Lotes das Quadras “B”, com 19 (dezenove) lotes, e “H”, com 12 (doze) lotes, os quais não poderão ser negociados/comercializados ou utilizados para qualquer outro fim até que seja atestado o cumprimento integral das obras mencionadas no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único – A garantia que recai sobre os lotes constantes deste artigo deverá ser comunicada e registrada junto ao Cartório de RGI desta Comarca de Mimoso do Sul.

Art. 8º. O não cumprimento da presente lei por parte do loteador, ensejará a intervenção do Poder Público Municipal, com cassação do alvará e proibição de novo loteamento.

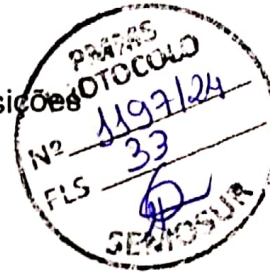


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de novembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XI, Edição N° 213, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 19 de novembro de 2021
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal PETER NOGUEIRA DA COSTA, **CONVOCA**, por força de Decisão proferida nos autos nº 5000692-81.2021.8.08.0032, o imediato retorno, a partir do dia **22 de novembro de 2021** (segunda-feira) até o dia **24 de novembro de 2021** (quarta-feira), à função de Agente Comunitária de Saúde, da seguinte listada:

I – Da Convocação

A pessoa abaixo relacionada deverá comparecer, conforme data, horário e local abaixo especificados, munida do Termo de Apresentação devidamente preenchido para formalização do retorno ao cargo de origem, constante no Anexo Único do presente Edital:

Data: 22 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2021;

Horário: 09h às 13h;

Local: Setor de Departamento de Recursos Humanos;

Endereço: Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50 – Centro – Mimoso do Sul – Espírito Santo – CEP 29400-000.

Nº ORDEM	NOME	CARGO
1	FABIANA DE SOUZA SANTOS FRAGA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

Mimoso do Sul – ES, 19 de novembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF Nº. _____, RG nº _____, telefone de contato nº () _____, residente e domiciliado(a)

_____, fico **CIENTE** do Edital de Convocação nº 02/2021, estando apto(a) a exercer minhas funções no cargo de _____, podendo a critério da Administração Pública ser notificado a apresentar documentos para recadastramento, caso necessário, no prazo a ser fixado posteriormente.

Mimoso do Sul – ES, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XI, Edição N° 213, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 19 de novembro de 2021
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N° 0394/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerado da função gratificada de **DIRETOR DO SETOR DE CONTABILIDADE**, o Sr. **LUIS ANTÔNIO LOPES MURI CACHOLI**, matrícula nº 013065.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 11 NOVEMBRO DE 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 399/2021

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DESIGNADO COMO COORDENADOR DO TCA I E TCA II, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerado da Função de **Coordenador do TCA 01/13 - MPE/MPT/MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL e do TCA 02/13 - MPE/IEMA/MPT/MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, o Sr. **GINO BRUM**, a pedido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria anterior que trata do mesma natureza.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 400/2021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENADORA DO TCA I E TCA II, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, atribuída à Servidora **ANA BÁRBARA SALLES PASCINI** a função de Coordenar o **TCA 01/13 - MPE/MPT/MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL e o TCA 02/13 - MPE/IEMA/MPT/MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**.

Art. 2º. A Servidora designada no artigo anterior deverá reunir-se periodicamente com os agentes envolvidos diretamente com o cumprimento dos TCA's ali mencionados para:

I - Verificação dos prazos estipulados pelo Ministério Público para cumprimento das ações acordadas;

II - Direcionamento das ações para o fim coligido nos termos pactuados;

III - Notificação ao agente que porventura se encontrar em atraso com as ações que lhe foram cometidas.

IV - Atualização das ações já realizadas por cada agente e sua comunicação ao Ministério Público, com a respectiva inserção das informações nos bancos de dados próprios.

Art. 3º. A Coordenadora dos TCA's fica autorizada a exercer outras ações, como expedição de ofícios, notificações e recomendações necessárias para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. O exercício das funções ora cominadas não redundará em acréscimo remuneratório de quaisquer espécies, nem ensejará verba indenizatória, exceto diárias por deslocamentos, caso houver, nos termos da Lei Municipal nº 1.828/2010.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 401/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O QUADRO DE FISCALIS DE CONDUTA/POSTURAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MOTORISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2.578/2020”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam, nos termos desta Portaria, nomeados os Servidores Públicos Municipais, conforme Lei Municipal nº 2.564/2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.578/2020, designados como Fiscais de



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XI, Edição Nº 213, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 19 de novembro de 2021
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

Conduta/Posturas e Vigilância Sanitária, Motoristas e Técnicos de Enfermagem, que atuarão visando o combate/prevenção da COVID-19, que poderão exercer o Poder de Polícia Administrativo e solicitar o auxílio de força policial, se necessário, conforme rol abaixo:

I- FISCAIS DE CONDUTA/POSTURAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- A) LÍCIA LOPES MURI CACHOLLI- matrícula 016190;
- B) INDIARA GOUVEA RAMOS- matrícula 016589;
- C) MARIA RITA INÁCIO OLIVEIRA CALIL- matrícula 016739;
- D) MARIA DE FÁTIMA TORRES- matrícula 016559.

II- MOTORISTAS:

- A) JOSÉ ALVES DUARTE- matrícula 016523;
- B) HENRIQUE VILA DE ALMEIDA- matrícula 012836;
- C) RENATO PADELA DA SILVA- matrícula 010895.

III- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:

- A) MARIA APARECIDA MARQUINI DOS SANTOS- matrícula 003891;
- B) ANA KELLY CASTRO DA SILVA- matrícula 016776;
- C) MARIA DE FÁTIMA TORRES- matrícula 016559.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 384/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 2.690/2021 =

APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO "ASTOLPHO", NESTE

MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento "ASTOLPHO", no perímetro urbano desta Cidade e Comarca, localizado na Rua Sebastião Rizzo, bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, de propriedade da empresa FREITAS E ASTOLPHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 38.184.213/0001-93.

Art. 2º. A rede de distribuição de água potável, esgotamento sanitário com edificação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), drenagem, meio-fio e calçamento nas ruas e praças do aludido loteamento correrão por conta do loteador e de acordo com as normas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. O sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser executado através de materiais previamente autorizados e de acordo com as normas do SAAE deste Município.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o escoamento de dejetos sanitários nos córregos e riachos que cortam a região do loteamento, pois caracteriza crime ambiental passível de sanções penais, previstas na Lei Nº 9.605/98 e as demais aplicáveis à situação.

Art. 4º. O Loteador se obriga a manter desimpedidas a todo tempo as faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário e as faixas não edificáveis.

Art. 5º. Deverá o loteador obedecer as normas encartadas no Decreto-Lei Nº 58/37; Decreto-Lei Nº 1.608/39; Lei Nº

649/49; Lei Nº 4.380/64; Lei Nº 4.591/64; Lei Nº 4.778/65; Lei Nº 4.864/65; Decreto-Lei Nº 271/67; Lei Nº 5.532/68; Decreto-Lei Nº 745/69; Decreto-Lei Nº 981/69; Lei Nº 6.014/73; Lei Nº 6.434/77; Lei Nº 6.530/78; Lei Nº 6.709/79; Lei Nº 6.766/79; Lei Nº 9.267/96; Lei Nº 10.932/04, sob pena de não o fazendo, haver a cassação do presente alvará e encaminhamento de eventuais irregularidades ao Ministério Público Estadual e/ou Federal para adoção de medidas cabíveis e pertinentes.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exigir do loteador, em defesa dos futuros adquirentes, cronograma com duração máxima de 02 (dois) anos, acompanhado de instrumento de garantia de execução das obras de rede de distribuição de água potável, esgotamento sanitário e demais obras necessárias ao Loteamento.

Parágrafo Único – A queda no arruamento para facilitar a drenagem pluvial, bem como o alinhamento de todas as ruas e nivelamento de meio-fio correrão a conta do loteador.

Art. 7º. Para efeitos de garantias do cumprimento das obras acima mencionadas, ficam todos os Lotes das Quadras "B", com 19 (dezenove) lotes, e "H", com 12 (doze) lotes, os quais não poderão ser negociados/comercializados ou utilizados para qualquer outro fim até que seja atestado o cumprimento integral das obras mencionadas no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único – A garantia que recai sobre os lotes constantes deste artigo deverá ser comunicada e registrada junto ao Cartório de RGI desta Comarca de Mimoso do Sul.

Art. 8º. O não cumprimento da presente lei por parte do loteador, ensejará a intervenção do Poder Público Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XI, Edição N° 213, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 19 de novembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

com cassação do alvará e proibição de novo loteamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de novembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente Termo de Autorização de Uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119.0001-3, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 20, Centro, Mimoso do Sul — ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PETER NOGUEIRA DA COSTA, doravante designado simplesmente AUTORIZADOR,; e, de outro lado ROGERIO CORDEIRO, nome fantasia ROGERIO EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.938.148/0001-01, com sede a Rua Rubens Rangel s/nº, Bairro Pratinha Mimoso do Sul — ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, aqui doravante designado simplesmente AUTORIZADO têm entre si, justos e acertados o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto

Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Parque de Exposições de Mimoso do Sul para a realização do Evento Geração do Grau e Corte em Mimoso do Sul, no dia 21 de Novembro de 2021.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em 20 de Novembro de 2021 e estende-se até 21 de Novembro de 2021, incluído nesse período 01(um) dia para a preparação do espaço, 01 (um) dia para a realização do evento. Com entrega das instalações do Parque de Exposições Dionisio Jose da Costa de Mimoso do Sul determinada para o dia 22 de Novembro de 2021.

Cláusula Terceira — Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:
a) Apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento; Db) Custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento; [o] Arcar com os prejuízos causados por si e por terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem

do mesmo; d) Acompanhar a vistoria para entrega do Parque de Exposições de Mimoso do Sul; e) Montagem e de desmontagem da toda estrutura do evento, bem como os equipamentos de som e luz; f) Esquema de segurança; 9) Arcar com os gastos de iluminação e utilização de água provenientes do Parque de Exposições de Mimoso do Sul, durante o prazo de duração do presente, bem como efetuar a limpeza do local após a realização do evento. h) Arcar com os custos de direitos autorais em prol do ECAD, eximindo o Município de Mimoso do Sul de qualquer responsabilidade. O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido: a. Retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade; b. Alterar ou modificar as dependências do Parque de Exposições, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança; c. Utilizar o espaço do Parque de Exposições para finalidades complementares ao evento, sem a devida autorização.

Cláusula Quarta — Das Penalidades

Pelo atraso na entrega do Parque de Exposições de Mimoso do Sul, o Autorizado pagará multa de correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma diária normal, por dia. Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Parque de Exposições Dionisio Jose da Costa de Mimoso do Sul, desde já fica ciente de estará impedido de obter permissão de seu uso durante o próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial. **Cláusula Quinta — Do Foro Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente.**

Estando assim as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mimoso do Sul — Espírito Santo, 19 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ ES —
AUTORIZANTE PETER NOGUEIRA DA
COSTA PREFEITO MUNICIPAL

ROGERIO CORDEIRO AUTORIZADO